274/2024

## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

## INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, entidade de Direito Público interno, com endereco na Praca Nhonhô de Salles, nº 1.130, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, Engenheiro JOSÉ LUIS RICI, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e nesta cidade. doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, VITAGLIANO PEDROSO & CIA SERVIÇOS LTDA EPP, empresa com sede na Rua Joaquim Ignácio de Oliveira Goes, nº 54, Bairro Centro, cidade de Areiópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 16.716.244/0001-05, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. LUIZ ANTÔNIO PEDROSO, portador do CPF n° 050.567.768-74 e RG/SSP/SP n° 9.257.121-9, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justos e contratados o seguinte:

- 1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços, pela CONTRATADA, ao CONTRATANTE, de capinação mecanizada em áreas ajardinadas, praças e terrenos, nesta cidade, com fornecimento de mão de obra. máquinas e equipamentos necessários, tudo conforme especificações constantes do memorial descritivo e planilha de composição de custos, utilizando-se a CONTRATADA, em sua execução, dos métodos atualizados inerentes às atividades, em especial ao objeto deste contrato, na forma, nas condições e nas quantidades constantes do Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 90067/2024, cujos termos ficam ratificados pelas partes contratantes e passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se aqui transcritos estivessem.
- 1.1 A equipe deverá ser composta por: 04 (quatro) roçadeiras costais, com respectivos operadores; 02 (dois) funcionários para serviços gerais; 01 (um) veículo utilitário tipo camionete, caminhão ou similar, dotado de carroceria de madeira com capacidade mínima de 04 (quatro) toneladas, para recolhimento dos resíduos resultantes da capinação, com respectivo motorista e 01 (um) ajudante; 03 (três) rastelos e 02 (dois) jacás para carregamento de resíduos.
- **2** O presente contrato é lavrado por determinação contida no despacho homologatório proferido no respectivo processo de licitação, estando nas condições determinadas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021, a cujas normas sujeitam-se as partes contratantes.
- 3 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato pelo regime de empreitada por preço global, obedecendo às determinações e à fiscalização do CONTRATANTE.

Ma-li

f

- **3.1 -** O contrato terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite permitido na Lei Federal nº 14.133/2021, e em havendo interesse do **CONTRATANTE**.
- 3.2 Após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses e, em havendo interesse das partes na renovação, poderá ser aplicado, pelo Município, o índice de reajuste de acordo com a variação anual registrada pelo IPCA/IBGE.
- 3.3 Todas as despesas relativas à mão de obra empregada na prestação dos serviços contratados e as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.
- 4 Pelos serviços contratados na forma das especificações acima mencionadas, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 147,1865 (cento e quarenta e sete reais e um mil e oitocentos e sessenta e cinco milésimos de centavos) por hora trabalhada de toda a equipe de trabalho, totalizando mensalmente o valor de R\$ 25.904,83 (vinte e cinco mil e novecentos e quatro reais e oitenta e três centavos) e totalizando o valor global de R\$ 155.429,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e vinte e nove reais), conforme as disposições do Edital e seus anexos. Fica este valor atribuído ao presente contrato para todos os fins e efeitos.
- 4.1 O valor ajustado será pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e sempre após a efetiva realização dos serviços, conforme apresentação de relatório aferido e conferido pela Secretaria Municipal Gestora, sendo liberado para o pagamento por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA.
- 4.2 A CONTRATADA se obriga à emissão de Nota Fiscal Eletrônica de prestação de serviços para o pagamento do objeto deste contrato, caso o Município onde a empresa esteja domiciliada tenha adotado esse Sistema de Tributação, nos termos do ordenamento legal vigente.
- **4.3** Sobre os valores pagos à **CONTRATADA**, serão descontados os tributos que devam ser retidos, na forma da legislação tributária vigente.
- **4.4** Os valores devidos pelo **CONTRATANTE** serão pagos à **CONTRATADA** por meio de depósito bancário no Banco Bradesco, Agência nº: 0122, Conta Corrente nº: 13.002553-4.
- 4.5 O CONTRATANTE poderá sustar os pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA nos seguintes casos:
  - a) imperfeição nos serviços executados;

muy

- b) descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações em geral com terceiros que possam de qualquer forma prejudicar o CONTRATANTE;
- c) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- 5 São obrigações da CONTRATADA na prestação dos serviços:
- a) efetuar a entrega dos serviços prestados em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referente aos serviços realizados;
- b) utilizar, na execução do contrato, dos métodos atualizados inerentes às atividades, em especial ao objeto deste contrato, na forma, nas condições e na quantidade constantes do Edital e Anexos da Licitação;
- c) fornecimento de toda a mão de obra e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs) aos funcionários;
- d) pagar em dia todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, salários, bem como arcar com todas as despesas de transportes, eventuais estadias, combustíveis e outras mais necessárias;
- e) executar diretamente os serviços, vedada a subcontratação, e ainda a cessão, transferência ou caucionamento deste contrato, total ou parcialmente;
- f) outras obrigações não expressas neste instrumento, mas necessárias ao bom desempenho dos serviços e ao cumprimento do contrato;
- g) manter-se em compatibilidade com as obrigações contratadas, com todas as condições de habilitação e qualificação.
- **6 -** Eventuais indenizações civis, trabalhistas ou acidentárias, bem como o atendimento às exigências administrativas, ficarão sob a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, inexistindo qualquer vínculo empregatício do pessoal desta para com o **CONTRATANTE**.
- **6.1** Será ainda da responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a indenização por danos causados a terceiros por culpa ou dolo da mesma e de seus empregados ou prepostos.
- **6.2** A **CONTRATADA** se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se tornarem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato.
- 7 Os serviços serão recebidos provisoriamente e, uma vez verificado o atendimento às especificações de qualidade e quantidade constantes do procedimento e do contrato, serão recebidos definitivamente pela Secretaria Gestora do CONTRATANTE.
- 7.1 Os serviços serão conferidos por laudos de medição elaborados mensalmente pela Secretaria Municipal de Limpeza Pública, na forma do item "5.4" do Termo de Referência.

Mong

- **7.2** O laudo será verificado e aprovado pela Secretaria Municipal de Limpeza Pública, e posteriormente encaminhado à Secretaria de Finanças.
- 7.3 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os laudos de medição, somente mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal, bem como dos comprovantes de recolhimento mensal do FGTS e da seguridade social (INSS), dos holerites de pagamento referentes ao mês anterior e da comprovação do vínculo profissional de todos os funcionários a seu serviço.
- 8 A CONTRATADA não poderá se recusar a entregar os serviços, sob nenhum pretexto, sob pena de rescisão do presente contrato, com o pagamento de indenização por perdas e danos que ocasionar, ficando autorizada o CONTRATANTE a reter o crédito daquela para esse fim.
- 9 Será da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a indenização por danos causados a terceiros por culpa ou dolo da mesma e de seus empregados ou prepostos.
- 10 A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Adjunto de Limpeza Pública do CONTRATANTE, Sr. Izael Dias, e a Fiscalização pelo servidor da mesma Secretaria, Sr. Cesar Augusto Lourenço Vieira.
- 11 As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município da Estância Turística de Barra Bonita e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV Das Irregularidades, Capítulo I Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1 A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

## 11.2 - A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

- I = 0.5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total dos serviços, pelo atraso na entrega;
- II 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total dos serviços, pelo atraso na execução;
- III 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total dos serviços, por execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;
- 11.2.1 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

my.

- 11.2.2 Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 11.2.3 Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.
- **11.2.4** Serão devolvidos os valores retidos, caso não convertidos em multas.
- 11.2.5 Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:
- I as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
- II na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.
- 11.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município da Estância Turística de Barra Bonita será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com o descredenciamento da CONTRATADA, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II dar causa à inexecução total do contrato;
- III não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo **CONTRATANTE**; e/ou
- VI descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.
- 11.4 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV § 5°, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

mer

- l apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 11.4.1 É admitida a reabilitação da CONTRATADA, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- I reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II pagamento da multa;
- III transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.
- 11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- **11.6 -** Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 11.7 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.
- 11.8 Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.
- 12 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 12.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 12.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 12.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 13 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei, especialmente nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.
- 14 A licitação e o contrato regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
- 15 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 1754; 3.3.90.39.00; 15.452.5001.2165.

- 16 Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.
- 17 Fica eleito o Foro da Comarca de Barra Bonita para resolver quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente contrato.
- E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

de al in

Testemunhas:

Visto:

Garlos Alberto Monge Secretário Adjunto de Justiça e Cidadania